



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 01, de 22 de maio de 2017

Constitui Comissão de Garantia da Qualidade das avaliações dos Tribunais de Contas do Brasil, realizadas com base no MMD-TC, no âmbito do Programa QATC.

O Presidente da Atricon, no uso das atribuições previstas nos incisos I e XI do art. 12 do Estatuto; CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, desenvolvido no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC – e aprovado pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Atricon em reunião no dia 15/12/2014, em Brasília-DF;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon 01/2015, que regulamenta a aplicação do MMD-TC; CONSIDERANDO o cronograma de aplicação do MMD-TC em 2017 pelos Tribunais de Contas formalmente adesos ao Programa QATC;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Garantia da Qualidade do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas em 2017, integrada pelos seguintes membros:

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal – TCE-PE

Conselheiro Antônio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro – TCE-AC

Conselheiro Antônio Renato Rainha – TCDF

Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales – TCE-RN

Conselheiro Cezar Miola – TCE-RS

Conselheiro Cláudio Terrão – TCE-MG

Conselheiro Edilson de Souza Silva – TCE-RO

Conselheiro Fábio Túlio Nogueira – TCE-PB

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – TCE-PB

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – TCE-BA



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Conselheiro Joaquim Kennedy – TCE-PI  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado – TCE-MA  
Conselheiro Marcos Coelho Loreto – TCE-PE  
Conselheiro Paulo Curi – TCE-RO  
Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo – TCE-ES  
Conselheiro Sérgio Leão – TCM-PA  
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor – TCE-CE  
Conselheiro Valter albano– TCE-MT  
Conselheiro Substituto Antonio Ed Souza Santana – TCE-RN  
Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Canha – TCE-PR  
Conselheiro Substituto Daniel Mello – TCE-PA  
Conselheiro Substituto Fernando César Benevenuto Malafaia – TCE-TO  
Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva – TCE-RO  
Conselheiro Substituto Itacir Todero – TCE-CE  
Conselheiro Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo – TCE-PI  
Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha – TCE-PA  
Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza – TCE-AC  
Conselheiro Substituto Moisés Maciel – TCE-MT  
Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – TCE-MS  
Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares – TCE-AP  
Conselheiro Substituto Renato Luis Bordin de Azevedo – TCE-RS  
Conselheiro Substituto Rodrigo Melo do Nascimento – TCE-RJ  
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira – TCE-MT  
Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken – TCE-SC  
Conselheira Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho – TCE-AP  
Ana Cristina Medeiros de Salles Lopes – TCE-MG  
Andrea da Silveira Lima Rodrigues – TCE-RN  
Cláudia Stancioli César – TCE-ES  
Douglas Avedikian – TCE-MS  
Fatima Cristina Araujo Mavigno – TCE-ES  
Gislaine Fois Fernandes – TCE-MG  
Henrique Pereira Santos Filho – TCE-BA



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

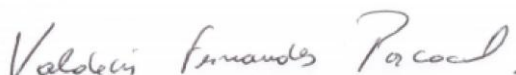
Ivonete Dionízio de Lima – TCE-BA  
Jackson Francisco de Oliveira – TCE-PE  
José Luciano de Souza Andrade – TCE-PB  
Juscelino Vieira – TCE-RO  
Karina Menezes Franco – TCM-BA  
Luís Fernando Döerr – TCE-RS  
Luiz Genédio Jorge – TC-DF  
Márcio Batista Marinot – TCE-ES  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho – TCE-PI  
Narda Consuelo Vítório Neiva Silva – TCE-MT  
Odair Scharnowski – TCE-AC  
Paulo Eduardo Panassol – TCE-RS  
Risodalva Beata de Castro – TCE-MT  
Roberto de Freitas Tenório de Albuquerque – TCE-BA  
Rômulo Lins de Araújo Filho – TCE-PE  
Simone Barbosa Costa – TCE-BA  
Stalin Melo Lins da Costa – TCE-PB  
Volmar Bucco Júnior – TCE-MT

Art. 2º. Caberá ao coordenador da Comissão de Coordenação Geral do Programa QATC constituir as Subcomissões de Garantia de Qualidade para o desempenho das atribuições previstas no art. 11 da Resolução Atricon 01/2015.

Parágrafo Único. As Subcomissões serão constituídas por no mínimo três membros identificados no artigo 1º, sendo pelo menos um deles Conselheiro ou Conselheiro Substituto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 22 de maio de 2017.

  
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente da Atricon